



CIRCULAR SUSEP nº 031, de 22 de agosto de 1985

Amplia os efeitos da Circular SUSEP nº 09/83 –
ramo Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-1026/83;

R E S O L V E:

1 – Ampliar os efeitos da Circular SUSEP nº 09/83, para aprovar o enquadramento do Distrito Industrial de Abreu e Lima IPE, na classe 1 de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência desta circular.

2 – Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS